Comunicado

Justificativa para a Dispensa de Chamamento Público

Processo Fussesp 280754/2016

Dispensa de Chamamento Público 01/2016

O Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp torna pública a justificativa para a dispensa de chamamento público com vistas a celebração de parceria, por meio de Termo de Celebração com a organização da sociedade civil, Instituto Criança Cidadã-ICC, com fundamento no artigo 30, inciso I e artigo 32, "caput", parágrafo 1º, ambos da Lei 13.019/2014, pelo prazo de 180 dias e com cláusula resolutiva, com a finalidade de se afastar o risco de interrupção das atividades de arte e educação, e alimentação balanceada oferecidas às crianças e adolescentes assistidos nas Casas da Solidariedade I, II e III, tendo em vista que os dois atuais convênios firmados entre o Fussesp e o ICC terão as suas vigências encerradas, improrrogavelmente, em 31-12-2016.

O Processo Fussesp 130749/2016, que trata do Chamamento Público 01/2016, com a finalidade de selecionar proposta da organização da sociedade civil, para desenvolvimento de atividades artísticas, esportivas e educativas, bem como fornecimento de refeições (almoço e lanches) para crianças e adolescentes, no âmbito das Casas da Solidariedade, situadas no Município de São Paulo, encontra-se em andamento, na fase de divulgação de edital no mínimo de 30 dias e não garante a continuidade das atividades a partir de 02-01-2017.

O Fussesp firmou com o Instituto Criança Cidadã- ICC, para execução de mesmo objeto de parceria do mencionado chamamento público, dois convênios, quais sejam: Convênio 285/2012 – Casas da Solidariedade I e II, celebrado em 01-08-2012, e Convênio 001/2013 – Casas da Solidariedade III, em 08-02-2013 -, ambos sofreram sucessivas prorrogações e, conforme mencionado, se encerram em 31-12-2016, não mais podendo sofrer nova prorrogação de prazo de vigência diante da regulamentação estabelecida na Lei federal 13.019, de 31-07-2014.

Dessa forma, no período de vacância entre o término da vigência dos convênios e o início da atuação e entrosamento da Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada no chamamento público (em andamento), haveria risco de ser paralisado o atendimento oferecido a acerca de 1.000 crianças e adolescentes que frequentam as Casas da Solidariedade I, II e III.

O Instituto Criança Cidadã é uma organização civil de fins não econômicos, de natureza e com finalidade assistencial, educacional, esportiva e cultural, com larga experiência em atendimento a crianças e adolescentes, através de gestão de diversas creches pré-escolas e circos escola, além das Casas da Solidariedade I, II e III do Fussesp, sendo estas últimas administradas a partir de julho/2007.

É incontroverso a importância social do atendimento e acolhimento dado às crianças e aos adolescentes, nas Casas da Solidariedade, beneficiados com o oferecimento de atividades de arte e educação, bem como refeições (almoços e lanches), no contraturno escolar, de segunda a sexta-feira, inclusive durante as férias escolares, em sua grande maioria residente no entorno das Casas, que estão localizadas em região central e extremo oeste da cidade de São Paulo, onde a violência e problemas com tráfico e consumo de drogas cercam estas crianças e adolescentes.

A verdade é que problemas com violência, tráfico e consumo de drogas são fatores que colocam em situação de risco a saúde, bem-estar, integridade moral e física e, ainda, a vida de cada criança e adolescente das Casas I e II (região central) e a da Casa III situada no bairro Sol Nascente, extremo oeste da Capital, região carente de equipamentos sociais, de infraestrutura e transportes.

Assim, o interrompimento do regular funcionamento das Casas da Solidariedade, mesmo que temporário, é sinônimo de retrocesso no desenvolvimento social naquelas regiões e para aquelas crianças e adolescentes beneficiados com as atividades desenvolvidas, principalmente, neste período de férias escolares de final e início de ano quando eles mais precisam e frequentam as Casas.

Rege a Constituição Federal de 1.988 que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por um dos seus objetivos o amparo às crianças e adolescentes carentes. Além da assistência social, é direito do cidadão e dever do Estado garantir à educação, saúde, cultura e sobrevivência digna.

O Estatuto da Criança e Adolescente, por sua vez, dispõe que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis, sendo dever de todos, inclusive do Estado, zelar por estes direitos fundamentais, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

A Lei federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS, reafirma que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, tendo como um dos seus objetivos, a proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à proteção da incidência de riscos, especialmente ao amparo às crianças e adolescentes e tem como princípio fundamental, a supremacia do atendimento às necessidades sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Portanto, manter ininterrupto o funcionamento das Casas da Solidariedade, onde as crianças e os adolescentes desenvolvem atividades de arte e educação com fornecimento de refeição balanceada, recebendo um tratamento assistencial digno, respeitador e rico em educação e cultura, é uma forma do Estado, como Poder Público, continuar a desempenhar a sua função de relevante interesse social, com a colaboração do terceiro setor, trazendo guarida, proteção e incentivo social às crianças e adolescentes beneficiados com o atendimento oferecido nas Casas da Solidariedade. O contrário disto seria uma afronta direta aos direitos fundamentais destas crianças e adolescentes, à Magna Carta e a toda comunidade do entorno das Casas, pois sem o funcionamento das Casas da Solidariedade, eles estariam suscetíveis à ociosidade e vulneráveis à criminalidade, que são resultados de danos irreparáveis ou de difícil reparação ao bem estar de uma parcela da população.

É válido lembrar que, o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, que assim passou a denominar-se pelo Decreto 56.697, de 28-01-2011, foi criado pela Lei 10.064, de 27-03-1968, e se encontra regulamentado pelo Decreto 59.103, de 18-04-2013.

Com vistas às atribuições que lhe foram conferidas, são desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo ações diretas de assistência a determinadas e específicas parcelas da população carente de São Paulo. Entre as atribuições do seu regulamento destaco:

"Artigo 2º - Cabe ao Fussesp:

I- conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente do Estado, em consonância com a política estadual de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; (NR).

A esse respeito, ainda, é importante destacar a promulgação da Lei 14.512, de 24-08-2011 que autoriza o Fussesp a instituir programas destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O desenvolvimento e a oferta de um projeto nos moldes das Casas da Solidariedade preenchem uma lacuna existente na região central da capital e na região do bairro Sol Nascente, oferecendo, ambas, atividades de arte e educação complementares à ação da escola e da família, que visam potencializar o desenvolvimento das crianças e adolescentes residentes nas regiões.

É notório que, os moradores do entorno das Casas da Solidariedade apresentam diversas dificuldades no desenvolvimento de suas potencialidades, devido fundamentalmente à sua origem social e às condições de sobrevivência advindas dessas regiões, não podendo o serviço público alí prestado ser interrompido, dado o seu relevante interesse social.

As Casas da Solidariedade revestem-se de uma ação preventiva que busca atender as crianças e os adolescentes de forma a evitar que as mesmas permaneçam nas ruas e estejam vulneráveis ao abandono e à criminalidade, objetivando proporcioná-los iniciação profissional, melhoria de condição de saúde física

e psíquica, integração com a família e a comunidade, complementar a educação formal básica e elevar sua autoestima.

As crianças e os adolescentes beneficiados com o projeto das Casas da Solidariedade estão familiarizadas aos moldes das atividades de arte e educação (arte circense, capoeira, dança, educação física, atletismo, teatro, informática e educação e cidadania/horta educativa), que se tornaram o núcleo do projeto, desenvolvidas há quase 10 anos e vem alcançando resultados satisfatórios.

Por oportuno, a proposta de plano de trabalho apresentada ao Fussesp, visa a continuidade ao atendimento no total mensal de 976 crianças e adolescentes, em regime contínuo e intermitente, pelo período de janeiro a junho de 2017 (180 dias), nas Casas da Solidariedade I, II e III.

Considerando a necessidade de se evitar a iminente paralisação das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes nas Casas da Solidariedade, bem como em respeito ao Artigo 35, I, da Lei federal 13.019, de 31-07-2014, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Chamamento Público para a realização de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, observando ainda os demais dispositivos da referida Lei e do Decreto 61.981, de 20-05-2016, é imprescindível a adoção de providências, de caráter de urgência, com vistas a obter autorização governamental para a celebração de Termo de Colaboração com o Instituto Criança Cidadã-ICC, pelo prazo de 180 dias, com cláusula resolutiva, até a seleção da Organização da Sociedade Civil mais bem preparada para continuar o desenvolvimento atividades de arte e educação com crianças e adolescentes, junto às Casas da Solidariedade, nos autos do Processo Fussesp 130749/2016, por meio de dispensa de chamamento público, com fundamento no Artigo 30, inciso I, da Lei federal 13.019/2014.

Em obediência ao artigo 32, "caput" e parágrafo 1º, da Lei federal 13.019/2014, esta é a justificativa da dispensa do chamamento público para a celebração da parceria em questão.

Extrato de Termo de Colaboração

Processo Fussesp: 280754/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Instituto Criança Cidadã - ICC

Objeto: A execução das atividades de arte e educação, com fornecimento de alimentação balanceada às crianças e adolescentes de 6 a 16 anos e 11 meses, no âmbito das Casas da Solidariedade I, II e III

Valor da parceria: R$ 1.382.242,24, sendo R$ 1.164.048,46 a serem repassados pelo Fussesp e R$ 1.164.048,46 a título de contrapartida do ICC.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura, com cláusula resolutiva até a celebração com a organização da sociedade civil selecionada no Chamamento Público 01/2016 (em andamento)

Data da Assinatura: 30-12-2016.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG-48, de 30-12-2016

Dispõe sobre o estabelecimento de normas e procedimentos no âmbito da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações - Udemo, na definição de critérios para escolha de temas e propostas de projetos estratégicos, na pactuação entre Secretaria de Planejamento e Gestão e outros órgãos públicos, e na alocação de servidores ocupantes de cargos de Especialistas em Políticas Públicas para desenvolvimento de projetos

O Secretário de Planejamento e Gestão,

previstas nos DEC 49568 de 26-04-2005 Art 2, DEC 61035 de 01-01-2015 Art 7, DEC 61486 de 11-09-2015 Art 24 e baseado nas atribuições da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações – Udemo, de coordenar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos para a transformação da gestão pública paulista, com fundamento no Artigo 32 do Decreto 51.463 de 01-01-2007, tendo como objetivo apoiar o desenvolvimento dos principais produtos previstos nos programas do Plano Plurianual – PPA na realização e cumprimentos de metas, resolve:

Artigo 1º - Caberá a Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações - Udemo propor temas de projetos estratégicos, a serem executados em outras Secretarias ou Autarquias do Estado, com o objetivo de atingir melhores resultados e redução de custos para o Estado, nas seguintes conformidades:

I – Os temas a serem propostos pela Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações – Udemo, e aprovados pelo Secretário de Planejamento e Gestão, deverão ser extraídos dos produtos previstos nos programas do Plano Plurianual – PPA;

II – O Secretário do Planejamento e Gestão estabelecerá ações em conjunto com as demais Secretarias ou Autarquias de Estado com base nos temas de projetos estratégicos, que serão formalizadas por meio de aceite entre as partes;

III – A Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações – Udemo definirá a equipe que será alocada fisicamente, na Secretaria ou Autarquia do Estado envolvida, para realizar o plano de trabalho do projeto e sua execução em conjunto com a equipe local;

IV – O conteúdo dos projetos estratégicos será explicitado por intermédio de planos de trabalho, a serem aprovados pelo Secretário de Planejamento e Gestão e pelo Secretário ou Dirigente envolvido;

V – A Secretaria ou Autarquia do Estado envolvida deverá definir um coordenador local que exercerá a liderança sobre a equipe do projeto;

VI - A Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações – Udemo será responsável pela coordenação hierárquica da equipe alocada ao projeto;

VII – A Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações – Udemo fará, periodicamente, o monitoramento das informações sobre o desenvolvimento do projeto ao Secretário de Planejamento e Gestão;

VIII – A equipe deverá apresentar relatórios aos Secretários, em prazos e períodos estabelecidos no plano de trabalho.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01-02-2016.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Comunicado

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

Poder Judiciario

ANA CLAUDIA CAYRES DE MENDONCA - RG 29619896 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO ES - CSCF 4404/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ARILMA REIS DE OLIVEIRA NISHIE - RG 46796242 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO ES - CSCF 4401/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAMILA EMILIA PITOLI CHAVES - RG 40115166 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO ES - CSCF 4408/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DENIS TOLEDO BROTERIO - RG 458592304 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO ES - CSCF 4400/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DESIREE ABREU MASCARELLI - RG 228948009 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO ES - CSCF 4406/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

HENRIQUE MORGADO MARQUEZ - RG 488165593 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO ES - CSCF 4405/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUARA ALANA ALVES GARCIA - RG 559437924 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO ES - CSCF 4411/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARCELO HENRIQUE C DE ANDRADE - RG 17995423 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO ES - CSCF 4403/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MICHELLE FRANCYNE S RODRIGUES - RG 46151509 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO ES - CSCF 4410/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PRISCILA RAMOS PESSOA - RG 449558332 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO ES - CSCF 4409/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VITOR GABRIEL MARTINS - RG 406228814 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO ES - CSCF 4402/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VITOR HUGO DE ASSIS SILVA - RG 460462866 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO ES - CSCF 4407/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Secretaria da Educacao

ALBERTO PEREIRA CHAGAS - RG 42813013 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4376/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ALESSANDRO BERNARDES PEREIRA - RG 13731001 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4413/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANA KAMILLA WASIK - RG 27319964 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4412/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANA PAULA LAZARINI VAZ LIMA - RG 43096531 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4415/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANDRE GONCALVES DOS SANTOS - RG 41409253 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4397/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CLAUDECIR GISELE SEBASTIAO - RG 32756907 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4380/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CRISTINA CELIA FRANCALOSSI DA SILVA - RG 42167057 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4396/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DIGELZA MARIA BOCATTI - RG 16255460 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF / - PREJUDICADO

EBNER DE ARAUJO MALAQUIAS - RG 44539393 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4394/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ERIC ALEXSANDER TORRES - RG 118865 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4417/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ERICA APARECIDA DA MAIA - RG 29958043 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF / - PREJUDICADO

ERIKA LUCIA DOS SANTOS - RG 33487946 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4383/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FABIO RODRIGO DE SOUZA - RG 32866664 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4388/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FLAVIA SCANDAR SOARES - RG 36785828 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4399/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

HELLEN CRISTINA SERRA - RG 34914423 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4384/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

HENRIQUE AUGUSTO GABAO - RG 43163502 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4389/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ISMENIA MARIA POLONI FLORIANO - RG 12568862 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4416/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JAIME BELMIRO DE ARAUJO - RG 14113948 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4414/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JANAINA DIAS DE MORAIS COELHO - RG 48376994 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4418/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOAO RODRIGUES JORGE JUNIOR - RG 23512139 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4419/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA - RG 481484 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF / - PREJUDICADO

JULIANA DE SOUZA MEDEIROS - RG 34484505 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4385/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

KHEILLA ADRIANA PORCINI DE ALMEIDA - RG 22586134 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4379/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEIDIENE VIEIRA DAVID DE BRITO - RG 35686738 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4386/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUANA CUNHA COSTA - RG 32325505 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4421/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCIANO PALADINO PERRUCCI - RG 34036702 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4377/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUIZ GUSTAVO RODRIGUES - RG 25285298 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4392/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARCEL ROUFFIAC - RG 42922272 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4387/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARCIA AVANZINI RAMPAZI GAZOLA - RG 19920826 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF / - PREJUDICADO

MARCOS APARECIDO ROMANO - RG 27299583 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4391/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARIA CAROLINA DUARTE TRINTIN - RG 43236522 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4390/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARIA INEZ MARELLI CHILIANO - RG 19220331 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF / - PREJUDICADO

MARINA DE SOUZA GALVAO - RG 19268877 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4381/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARTA ROSA GOMES VICENTE - RG 30238200 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF / - PREJUDICADO

MAYARA SALGADO PIVA VASCONCELOS - RG 42186303 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4420/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MICHELE APARECIDA DA SILVA - RG 32749138 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4393/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PATRICIA DOS ANJOS OLIVEIRA - RG 34168113 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4398/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PAULA RENATA HANKE DA SILVEIRA - RG 41429416 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF / - PREJUDICADO

PRISCILA DE PAIVA ROCHA - RG 35452486 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4422/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ROBERTA KOBAL LAMAR DE MOURA - RG 41008788 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4378/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RODRIGO FELIPE DA SILVA - RG 45229336 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF / - PREJUDICADO

RODRIGO LIMA NUNES - RG 41383299 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF / - PREJUDICADO

SHELTON YGOR JOAQUIM DE CICCO - RG 33702207 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4382/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SUZI SELMA DAL BEM FELIS - RG 32413005 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4423/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VINICIUS FRANCA DE SENE - RG 35787351 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4395/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

WILLIAM SOUZA LOPES - RG 34626897 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 4424/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despacho do Diretor, de 30-12-2016

Processo SPDOC 129398/2016

Processo Detran 048491-1/2016

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis com entrega descentralizada.

À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a justificativa da Diretora Administrativa que se manifestou pela não reconsideração do recurso interposto pela empresa MF COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI-M, inscrita no CNPJ sob 20.853.918/0001-90, Indefiro o recurso apresentado e Mantenho a decisão de aplicação da multa no valor de R$ 146,27 em decorrência do atraso de 42 dias na entrega dos itens.

Fica a empresa cientificada que o valor poderá ser descontado de pagamentos pendentes, da garantia contratual, se houver, ou cobrado judicialmente, com inscrição do débito na Dívida Ativa, sendo em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária, que será aplicado a partir da data do inadimplemento contratual, nos termos do parágrafo único, do artigo 7° da Resolução SEP 06 de 27-06-1990.

Despacho do Diretor, de 30-12-2016

Processo SPDOC 208635/2016

Processo Detran 082329-5/2016

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP

Assunto: Aquisição de cadeiras giratórias

À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a justificativa da Diretora Administrativa que se manifestou pela reconsideração do recurso interposto pela empresa R.P Botaro EPP, inscrita no CNPJ sob 14.949.514/0001-00, Defiro o recurso apresentado e revertendo a pena de multa para Advertência.

Despacho do Diretor, de 30-12-2016

Processo SPDOC 166193/2016

Processo Detran 0579955-6/2016